

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Cobertura de benefícios pelo RPPS de Anápolis: Aposentadoria e Pensão por Morte.

Regras de Aposentadoria:

- * Regras Gerais
- * Regras de Transição
- * Regras de Direito Adquirido

Regras Gerais:

- * Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho
- * Aposentadoria Compulsória
- * Aposentadoria Voluntária
- * Aposentadoria Voluntária de Professor
- * Aposentadoria Voluntária por exposição a agentes nocivos
- * Aposentadoria Voluntária para servidor deficiente

Regras de Transição:

- * Aposentadoria Voluntária por sistema de pontos
- * Aposentadoria Voluntária de Professor por sistema de pontos
- * Aposentadoria Voluntária pelo sistema de pedágio
- * Aposentadoria Voluntária de Professor pelo sistema de pedágio
- * Aposentadoria Voluntária por exposição a agentes nocivos

Regras de Direito Adquirido:

- * Cumprimento dos requisitos estabelecidos na norma anterior até a entrada em vigência da Lei Complementar Municipal nº 457/2020.

TABELA DE REQUISITOS POR MODALIDADE

REGRAS GERAIS			
Modalidade	Requisitos	Cálculo Proventos	Reajuste
Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho (art. 31, LC nº 457/2020)	* Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município	* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. * 100% (cem por cento) da média aritmética simples caso a aposentadoria decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.	* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Aposentadoria Compulsória (art. 33, LC nº 457/2020)	* Atingimento dos 75 (setenta e cinco) anos de idade (homem e mulher)	* Resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado mediante média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.	* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Aposentadoria Voluntária (art. 34, LC nº 457/2020)	* 62 (sessenta e dois) anos de idade (mulher), e 65 (sessenta e cinco) anos de idade (homem). * 25 (vinte e cinco) anos de contribuição. * 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público. * 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.	* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.	* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

<p>Aposentadoria Voluntária de Professor (art. 35, LC nº 457/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> * 57 (cinquenta e sete) anos de idade (mulher), e 60 (sessenta) anos de idade (homem). * 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. * 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público. * 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. 	<p>* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.</p>	<p>* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p>
<p>Aposentadoria Voluntária por exposição a agentes nocivos (art. 36, LC nº 457/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> * 60 (sessenta) anos de idade; * 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição. * 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público. * 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. 	<p>* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.</p>	<p>* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p>
<p>Aposentadoria Voluntária para servidor deficiente (art. 37, LC nº 457/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município * 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público * 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria * Deficiência grave: 25 (vinte e cinco) de contribuição (homem) e 20 (vinte) anos (mulher) * Deficiência moderada: 29 (vinte e nove) anos de contribuição (homem) e 24 (vinte e quatro) anos (mulher) * Deficiência leve: 33 (trinta e três) anos de contribuição (homem) e 28 (vinte e oito) anos (mulher); ou * 60 (sessenta) anos de idade (homem) e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (mulher), independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. 	<p>* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.</p>	<p>* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p>

REGRAS DE TRANSIÇÃO			
Modalidade	Requisitos	Cálculo Proventos	Reajuste
<p>Aposentadoria Voluntária por sistema de pontos (art. 39, caput, LC nº 457/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei * 56 (cinquenta e seis) anos de idade (mulher) e 61 (sessenta e um) anos de idade (homem)¹ * 30 (trinta) anos de contribuição (mulher) e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (homem) * 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público * 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria * Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos (mulher) e 96 (noventa e seis) pontos (homem)² 	<ul style="list-style-type: none"> * Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem. * Para aqueles que não cumprirem os requisitos acima, média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. 	<ul style="list-style-type: none"> * Mesma data e índice dos servidores em atividade (paridade), para proventos pela totalidade da remuneração. * Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
<p>Aposentadoria Voluntária de Professor por sistema de pontos (art. 39, § 4º, LC nº 457/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei * 51 (cinquenta e um) anos de idade (mulher) e 56 (cinquenta e seis) anos de idade (homem) * 25 (vinte e cinco) anos de contribuição (mulher) e 30 (trinta) anos de contribuição (homem), exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio * 52 (cinquenta e dois) anos de idade (mulher) e 57 (cinquenta e sete anos) de idade (homem), a partir de 1º de janeiro de 2022³ 	<ul style="list-style-type: none"> * Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que se aposente aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem. * Para aqueles que não cumprirem os requisitos acima, média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. 	<ul style="list-style-type: none"> * Mesma data e índice dos servidores em atividade (paridade), para proventos pela totalidade da remuneração. * Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

¹ A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

² A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

³ O somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois), se homem. A partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

<p>Aposentadoria Voluntária pelo sistema de pedágio (art. 40, caput, LC nº 457/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei * 57 (cinquenta e sete) anos de idade (mulher) e 60 (sessenta) anos de idade (homem) * 30 (trinta) anos de contribuição (mulher) e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (homem) * 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público * 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria * período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor da Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido nesta modalidade 	<ul style="list-style-type: none"> * Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal. * Para aqueles que não cumprirem os requisitos acima, média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência 	<ul style="list-style-type: none"> * Mesma data e índice dos servidores em atividade (paridade), para proventos pela totalidade da remuneração. * Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social
<p>Aposentadoria Voluntária de Professor pelo sistema de pedágio (art. 40, caput e § 1º, LC nº 457/2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei * 52 (cinquenta e dois) anos de idade (mulher) e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (homem) * 25 (vinte e cinco) anos de contribuição (mulher) e 30 (trinta) anos de contribuição (homem), exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio * 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público * 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria * período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor da Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido nesta modalidade 	<ul style="list-style-type: none"> * Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal. * Para aqueles que não cumprirem os requisitos acima, média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência 	<ul style="list-style-type: none"> * Mesma data e índice dos servidores em atividade (paridade), para proventos pela totalidade da remuneração. * Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

<p>Aposentadoria Voluntária por exposição a agentes nocivos (art. 41, LC nº 457/2020)</p>	<p>* Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei *20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público * 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria * Soma da idade e do tempo de contribuição, e, o tempo de efetiva exposição de: - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição</p>	<p>* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.</p>	<p>* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.</p>
---	---	---	---

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 39 - PARIDADE				
REQUISITO	NÃO Professor		Magistério	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade	65	62	60	57
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Tempo Serviço Público	20			
Tempo Cargo	05			
Pontos em 2019	96	86	91	81
Pontos em 2020	97	87	92	82
Pontos em 2021	98	88	93	83
Pontos em 2022	99	89	94	84
Pontos em 2023	100	90	95	85
Pontos em 2024	101	91	96	86
Pontos em 2025	102	92	97	87
Pontos em 2026	103	93	98	88
Pontos em 2027	104	94	99	89
Pontos em 2028	105	95	100	90
Pontos em 2029	105	96	100	91
Pontos em 2030	105	97	100	92
Pontos em 2031	105	98	100	92
Pontos em 2032	105	99	100	92
Pontos em 2033 e seguintes	105	100	100	92

REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 39 – SEM PARIDADE				
REQUISITO	NÃO Professor		Magistério	
	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade (até 31/12/2021)	61	56	56	51
Idade (a partir de 01/01/2022)	62	57	57	52
Tempo de Contribuição	35	30	30	25
Tempo Serviço Público	20			
Tempo Cargo	05			
Pontos em 2019	96	86	91	81
Pontos em 2020	97	87	92	82
Pontos em 2021	98	88	93	83
Pontos em 2022	99	89	94	84
Pontos em 2023	100	90	95	85
Pontos em 2024	101	91	96	86
Pontos em 2025	102	92	97	87
Pontos em 2026	103	93	98	88
Pontos em 2027	104	94	99	89
Pontos em 2028	105	95	100	90
Pontos em 2029	105	96	100	91
Pontos em 2030	105	97	100	92
Pontos em 2031	105	98	100	92
Pontos em 2032	105	99	100	92
Pontos em 2033 e seguintes	105	100	100	92